

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PRIMEIRA INSTÂNCIA

Pregão Eletrônico nº 140/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.639/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela sociedade empresária **VERLUMA COMÉRCIO LTDA. – ME**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP/SS**, relativamente ao **Item 0007** do procedimento licitatório.

O recurso foi apresentado tempestivamente, tendo a empresa F.COMM apresentado suas contrarrazões dentro do prazo legal.

Instada a se manifestar acerca das questões de natureza técnicas suscitadas no recurso, a **Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL**, por meio do Parecer Técnico constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 16.639/2025, reconheceu que a proposta da empresa F.COMM não atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme apontado pela unidade técnica, o Termo de Referência exigia, para o Item 0007, entre outras características, visor em LCD, plataforma em aço inox e dimensões mínimas de 50 cm x 60 cm. Entretanto, a proposta apresentada pela F.COMM, referente ao equipamento WELMY W300/50 PR LED S/C ECPC, indica display LED, estrutura em aço-carbono SAE 1020 e plataforma de 40 cm x 50 cm.

A unidade técnica reconheceu, ainda, que tais características não foram devidamente observadas na análise inicial da proposta, manifestando-se, após a reavaliação, pelo provimento do recurso interposto pela empresa VERLUMA.

Por sua vez, a Agente de Contratação, considerando não possuir competência para realizar avaliação de natureza técnica, adotou os fundamentos constantes da manifestação técnica e opinou pelo acolhimento do recurso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso deve observar as disposições do instrumento convocatório e do Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e do interesse público.

No caso em análise, a documentação apresentada pela empresa F.COMM demonstra que o equipamento ofertado possui características distintas das exigidas para o Item 0007, notadamente **display LED em vez de LCD, estrutura em aço-carbono em vez de aço inox e plataforma de 40 cm x 50 cm, inferior às dimensões mínimas de 50 cm x 60 cm**.

As divergências verificadas são objetivas e recaem sobre características essenciais do equipamento, não se tratando, portanto, de meras irregularidades formais passíveis de correção.

Dessa forma, considerando a manifestação da unidade técnica responsável pela análise do objeto e a manifestação da Agente de Contratação, verifica-se que a proposta da empresa F.COMM não atende integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual não pode permanecer classificada para o Item 0007.

A reavaliação realizada pela unidade técnica permite, ainda, a correção da análise inicial, de modo a assegurar que o procedimento prossiga em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos e na manifestação técnica da **Secretaria do Bem-Estar Animal – SEBEAL**, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela sociedade empresária **VERLUMA COMÉRCIO LTDA. – ME**, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP/SS** quanto ao Item 0007, em razão do não atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório, com a ciência das empresas interessadas e a adoção das providências cabíveis observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2026.

Agente de Contratação
AGC - SSLICOM - SELICON